

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INCLUINDO O OPERADOR, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO SERVIÇOS CORRELATOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

**CONTRATO 20/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2024**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LACERDA LOCAÇÕES LTDA**, com C.N.P.J nº.55.083.162/0001-22, estabelecida na Rua Eurico Luiz Custódio, nº. 49, sala 02, Jardim Ana Lúcia, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) Marcos Antonio Lacerda, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Eurico Luiz Custódio, nº. 981, Jardim Ana Lúcia, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, portador do RG nº. 12.143.249-X e do CPF nº. 056.951.108-90, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo por justo e acertado o presente instrumento, que reger-se-á conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação serviço de locação de uma máquina tipo “escavadeira hidráulica”, incluído o operador/condutor, com fornecimento de combustível, peças e acessórios, bem como serviços correlatos para a manutenção preventiva e corretiva, para atender às demandas operacionais do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul-SP., de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência.
- 1.1. O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Edital da Dispensa nº 15/2024, proposta da empresa vencedora e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão às expensas da seguinte Dotação Orçamentária própria, conforme abaixo: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - 03.08.00 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL- Ficha 55, Aplicação: 110.000 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O preço global do serviço descrito no objeto deste contrato é de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Orçamento e Finanças, mediante crédito na seguinte conta bancária: 13.003801-2, agência 0299, do banco Santander, em nome da empresa contratada, após o processamento de cada empenho e liquidação de cada Nota Fiscal entregue, em até 15 (quinze) dias. Cada nota fiscal deverá obrigatoriamente estar instruída com o correspondente Laudo de Medição, referente aos serviços prestados.

3.2. Para efeito de constatar os valores de cada pagamento, serão realizadas aferições quinzenais no horímetro instalado na máquina, entendendo-se por diária de trabalho a prestação dos serviços por 08 (oito) horas, com 02 (duas) horas de intervalo para refeição e descanso das 07h:00 às às 17h:00.

3.3. Em havendo necessidade, os horários de trabalho poderão ser estendidos para os sábados, domingos e feriados e também em horários antecipados e/ou noturnos.

3.4. A contratada deverá informar em cada nota fiscal, no campo de “informações complementares” se é optante pelo Simples Nacional, para fins de não incidência de retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ou em qual alíquota do IR está incidente seu regime de tributação, para efeito de cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato originado neste certame terá vigência/validade inicial de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração contratante, desde que comprovada a necessidade e a vantajosidade em sua manutenção, observados os mandamentos legais elencados nos artigos 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados em locais determinados pelo Departamento de Gestão de Projetos Ambientais no Município de Santa Fé do Sul, dentro e fora do perímetro urbano se assim fizer necessário, de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente.

5.2. As medições de execução dos serviços a serem contratados serão feitas através da aferição do horímetro devidamente instalado no equipamento, a cada 15 (quinze) dias. Entende-se por diária de trabalho a prestação dos serviços por 08 (oito) horas, com 02 (duas) horas de intervalo para refeição e descanso, das 07h00 às 17h00. Mediante a necessidade de atendimento, poderão ser estendidos os horários para sábados, domingos e feriados e também para horários antecipados e/ou noturnos.

5.3. Em caso de manutenções corretivas (quebra, avaria do veículo), manutenções preventivas e/ou troca de peças que impossibilitem o uso do veículo no período o pagamento do veículo será suspenso, sendo o pagamento proporcional às horas que o equipamento esteve efetivamente à disposição da Autarquia.

5.4. A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança o maquinário locado, o qual será vistoriado periodicamente.

5.5. A CONTRATADA deverá garantir o uso pacífico do maquinário locado.

5.6. A execução dos serviços iniciar-se na data de assinatura do contrato.

5.7. Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, a depender do interesse público, conveniência e oportunidade, mediante determinação da Superintendência desta Autarquia contratante. No caso de a paralisação ser provocada pela empresa contratada, esta deverá apresentar justificativa no prazo de até 12 (doze) horas. A justificativa apresentada depende da plena aceitação da Autarquia contratante, por seu Superintendente.

5.8. Em caso de aceitação das razões da empresa contratada, a paralisação dos serviços não poderá extrapolar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.9. Em todo caso deverá a empresa providenciar a substituição imediata do equipamento (escavadeira hidráulica), evitando assim a interrupção dos trabalhos e a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

5.10. Todas as despesas referentes à manutenção (preventiva e corretiva) do equipamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as peças e acessórios.

5.11. A CONTRATADA disponibilizará veículos/maquinários reservas com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço. A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábado, domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto, observadas as disposições elencadas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos – Artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente CONTRATO, serão sempre feitas por escrito, admitindo-se aquelas realizadas por correio eletrônico, desde que impressas e juntadas aos autos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante declarado vencedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. fraudar a licitação;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor remanescente do contrato (parcela a executar).
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 a multa será 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato (parcela a executar).
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Em cada caso, aplicada penalidade, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para defesa escrita.
- 8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital assim como na legislação em vigência.
- 8.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e uso, preferencialmente licenciado, com documentação atualizada, com seguro e livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos.

9.2. Realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do equipamento disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções ou substituições do equipamento, cuja manutenção ultrapassar o tempo estabelecido.

9.3. Responsabilizar-se pelo seguro do equipamento sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.4. Providenciar substituição imediata do equipamento locado, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo.

9.5. Arcar com todos os ônus de mobilização, desmobilização, transportes e fretes necessários a execução dos serviços.

9.6. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pelas legislações pertinentes.

9.7. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do equipamento enquanto estiver sob sua posse, respondendo por qualquer dano perante terceiros.

9.8. Responsabilizar-se pelo transporte da máquina entre cidades distintas, se o caso, não onerando, nesta situação, o SAAE AMBIENTAL pelo deslocamento em questão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para a execução dos serviços objeto do presente, a CONTRATANTE obriga-se a:

9.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Departamento competente, notificando, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

9.10. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

9.11. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

9.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

9.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor *Marcelo Corrêa dos Santos*, RG: 40.031.151-3, CPF: 316.251.088-00, CREA: 506404128-3, nomeado pela Portaria nº 0092, de 14 de maio de 2024 a quem competirá fiscalizar a execução do contrato, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e por duas testemunhas.

Santa Fé do Sul – SP, 29 de maio de 2024

[Assinatura]
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO
SUL-SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

[Assinatura]
**LACERDA LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 55.083.162/0001-22
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
**Cristiane Laine Prieto
RG: 19.243.579-6**

[Assinatura]
**Andressa E. de Alencar Rezende
RG: 34.279.200-3**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: LACERDA LOCAÇÕES LTDA, C.N.P.J nº 55.083.162/0001-22

VALOR: R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) global.

ASSINATURA: 29 de maio de 2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a prestação serviço de locação de uma máquina tipo “escavadeira hidráulica”, incluído o operador/condutor, com fornecimento de combustível, peças e acessórios, bem como serviços correlatos para a manutenção preventiva e corretiva, para atender às demandas operacionais do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul-SP., de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência”.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em Razão do Valor Nº.015/2024 – PROCESSO nº 1270/2024

Santa Fé do Sul - SP, 29 de maio de 2024.


JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

CONTRATADA: LACERDA LOCAÇÕES LTDA, C.N.P.J nº 55.083.162/0001-22

CONTRATO Nº: 20/2024

OBJETO: *“Contratação de empresa especializada para a prestação serviço de locação de uma máquina tipo “escavadeira hidráulica”, incluído o operador/condutor, com fornecimento de combustível, peças e acessórios, bem como serviços correlatos para a manutenção preventiva e corretiva, para atender às demandas operacionais do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul-SP., de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência”.*

ADVOGADO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, 29 de maio de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

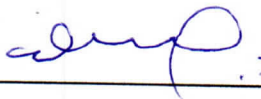
Endereço residencial: Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, Santa Fé do Sul SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

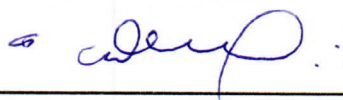
Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, Santa Fé do Sul SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Antonio Lacerda

RG nº. 12.143.249-X e do **CPF nº.** 056.951.108-90

Data de Nascimento: 09/09/1965

Endereço residencial: Rua Eurico Luiz Custódio, nº. 981, Jardim Ana Lúcia, Santa Fé do Sul – São Paulo, CEP: 15.775-000

E-mail institucional: mlconstrutora4@gmail.com

E-mail pessoal: mlconstrutora4@gmail.com

Assinatura: _____

Advogado: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.